



**(Consolidado com alteração pelo Decreto 171, de 23 de julho de 2020)**

**DECRETO N.º 135, DE 3 DE JUNHO DE 2020**

Institui, temporariamente, Gabinete de Crise do Município de Santo Antônio da Patrulha, em decorrência da pandemia do novo corona vírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o recente sistema de DISTANCIAMENTO CONTROLADO formulado e adotado pelo Estado do Rio Grande do Sul com efeitos e regulação obrigatória direta de toda a atividade econômica dos municípios, seja na indústria, no comércio, na prestação de serviços, de lazer, cultural, esportivas, religiosas, etc..;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes dos efeitos do desemprego pela restrição de atividades econômicas e da vulnerabilidade econômica e social da população;

CONSIDERANDO demais regulamentações municipais, estaduais e federais sobre a matéria;



**DECRETA:**

Art. 1.º Fica instalado o Gabinete de Crise do Município de Santo Antônio da Patrulha em razão da Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2.º O Gabinete de Crise tem por finalidade trabalhar em conjunto com a sociedade civil nas mais diferentes áreas do setor econômico da indústria, do comércio, da prestação de serviços, da agricultura, social, cultural, esportivo, de lazer, religioso e demais atividades afetadas, recebendo demandas e propondo pautas e propostas quanto às medidas a serem adotadas na minimização dos impactos decorrentes dessa infecção de escala mundial, nacional e local.

Art. 3.º O Gabinete de Crise será composto por representantes permanentes dos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria Municipal de Saúde, por meio de um representante do Comitê Municipal de enfrentamento do COVID-19;
- III – Secretaria da Administração e Finanças;
- IV – Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão;
- V – Procuradoria Geral do Município;
- VI – Presidente da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha; e
- VII – Presidente da Câmara de Vereadores do Município; e
- VIII – OAB/RS subseção local.

Parágrafo único. A coordenação do Gabinete de Crise será de responsabilidade do Prefeito Municipal, que de acordo com a necessidade poderá convocar reuniões.

Art. 4.º O Gabinete de Crise se subsidiará, quando necessário, de Câmaras Técnicas que têm por atribuição desenvolver e aprofundar as discussões sobre temáticas por setor ou atividade econômica, instruindo e colaborando com iniciativas que minimizem os efeitos da pandemia sobre as diversas atividades profissionais do setor econômico, com ou sem fins lucrativos.

Art. 5.º As Câmaras Técnicas serão definidas pelo Gabinete de Crise e deverão assegurar participação aos seguintes órgãos e entidades abaixo: **(Nova redação pelo Decreto 171, de 23 de julho de 2020)**

- I - Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes;
- II – Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social;
- III – Associação Comercial e Industrial de Santo Antônio da Patrulha, com a indicação de um representante por setor econômico;
- IV – CTG Patrulha do Rio Grande;
- V – CTG Coronel Chico Borges;



- VI – Emater;
- VII –FGTAS/SINE;
- VIII – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de SAP;
- IX – Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Alimentação;
- X – Sindicato dos Trabalhadores do Calçado;
- XI – Sindicato dos Trabalhadores do Comércio;
- XII – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico;
- XIII- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XIV – Sindicato Rural;
- XV – Agencia local do Banco do Brasil;
- XVI - Agência local do Caixa Econômica Federal;
- XVII - Agência local do Banrisul;
- XVIII - Agência local do Santander;
- XIX – Agência local do Sicredi;
- XX – Agência local do Sicoob;
- XXI - Sebrae/RS; e
- XXII - Moenda da canção.

~~Art. 5.º As Câmaras Técnicas serão definidas pelo Gabinete de Crise e deverão assegurar participação aos seguintes órgãos e entidades abaixo:-~~

- ~~I – Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes;~~
- ~~II – Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social;~~
- ~~III – Associação Comercial e Industrial de Santo Antônio da Patrulha, com a indicação de um representante por setor econômico;~~
- ~~IV – CTG Patrulha do Rio Grande;~~
- ~~V – CTG Coronel Chico Borges;~~
- ~~VI – Emater;~~
- ~~VII – FGTAS/SINE;~~
- ~~VIII – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de SAP;~~
- ~~IX – Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e do Alimento;~~
- ~~X – Sindicato dos Trabalhadores do Calçado;~~
- ~~XI – Sindicato dos Trabalhadores do Comércio;~~
- ~~XII – Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos;~~
- ~~XIII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;~~
- ~~XIV – Sindicato Rural;~~
- ~~XV – Agencia local do Banco do Brasil;~~
- ~~XVI – Agência local do Caixa Econômica Federal;~~
- ~~XVII – Agência local do Banrisul;~~
- ~~XVIII – Agência local do Bradeseo;~~
- ~~XIX – Agência local do Santander;~~
- ~~XX – Agência local do Sicredi;~~
- ~~XXI – Agência local do Sicoob;~~
- ~~XXII – Sebrae/RS; e~~
- ~~XXIII – Moenda da canção.~~



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

§1.º Cada órgão ou entidade deverá indicar ao Gabinete de Crise, por meio de comunicado formal, o nome e o contato do representante, titular e suplente.

§2.º As Câmaras Técnicas serão definidas pelo Gabinete de Crise, considerando a vocação dos órgãos ou entidades que fizerem a indicação de seus representantes na forma do parágrafo anterior.

§3.º Fica facultado ao Gabinete de Crise assegurar participação como membro permanente no Gabinete de Crise ou das Câmaras Técnicas de outras entidades ou órgãos representativos da sociedade, que julgar oportuno.

Art. 6.º A coordenação do Gabinete de Crise, de acordo com a necessidade, poderá convocar os representantes demandando medidas específicas de acordo com a vocação de cada um dos órgãos ou entidades, fazer encaminhamentos junto ao Governo do Estado e União através de seus entes.


Art. 7.º A desmobilização do Gabinete de Crise ocorrerá por meio de comunicação formal aos órgãos que o integram.

Art. 8.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de junho de 2020.

  
Daiçom Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças